fls 01

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº 002/83-E

AUTOR:- Chefe do Executivo

ASSUNTO:- "Dispõe sobre a regularização da sit. de funcionários ou servidores municipais no Regime Especial de Trabalho - R.E.T.".

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 002

OFÍCIO Nº 002/83.

IBIÚNA, 05 DE JANEIRO DE 1983.

SENHOR PRESIDENTE:

- Pelo presente, passamos às mãos de Vossa Excelência, o Projeto de Lei sob o nº 221, desta data, que dispõe sobre regularização de situação de funcionários ou servidores municipais no Regime Especial de Trabalho - (RET), o qual deverá ser apreciado por essa E. Câmara de Vereadores em CARÁTER DE URGÊNCIA, na forma disposta pelo § 1º, do art. 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO

LEIA-SE NA SESSÃO ~~ORDINÁRIA~~
DO DIA 19 DE 01 1983 E ~~A SEGUIR~~
~~ENCAMINHE-SE AS COMISSÕES~~

IBIUNA 14 DE 01 1983
Fadlo Rahal
Fadlo Rahal
PRESIDENTE

À
SUA EXCELÊNCIA,
O SENHOR FADLO RAHAL
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi: 14/01/83
MAFALDA GABRIEL NANNI
Diretora da Secretaria
Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 03

PROJETO DE LEI Nº 221. 002/83-E

DE 05 DE JANEIRO DE 1983.

(Dispõe sobre a regularização da situação de / funcionários ou servidores Municipais no Regime Especial de Trabalho-R.E.T.-).

FAÇO SABER que Câmara Municipal de Ibiuna aprova,e eu ORLANDO DA SILVA,na qualidade de Prefeito do Município de Ibiúna,sanciono e promulgo/ a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º- Os funcionários ou servidores,cujos/ cargos e funções-atividade tenham ou não sido abrangidos pelo Regime Especial de Trabalho-R.E.T.- de que trata o artigo 197,seus í-/ tens e parágrafos,da Lei nº 20 de 1º de dezembro de 1970,ficam nele incluídos,permanentemente,desde que convocados para atender necessidades de serviços e contem 05(cinco) anos de exercício contínuo nesse regime de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO-A convocação referida neste artigo é de alçada exclusiva do Prefeito,mediante Portaria,para prestação de 44(quarenta e quatro) horas semanais de trabalho no mínimo.

ARTIGO 2º-O funcionário ou servidor em Regime - Especial de Trabalho-R.E.T.-não poderá retornar ao regime comum de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO:-O funcionário ou servidor que-esteja íncluido em Regime Especial de Trabalho-R.E.T.-por mais de 02(dois) anos contínuos fica obrigado a esse regime,a partir da data do exercício,vedado o retorno ao regime comum de trabalho.

ARTIGO 3º-Os funcionários ou servidores em Regime Especial de Trabalho-R.E.T.- ao passarem à inatividade sómente/ terão os seus proventos calculados com base nos valores dos pa- -/ drões de vencimentos percebidos,se,na data da aposentadoria,houverem prestado serviço contínuo nesse regime pelo menos 05(cinco) / anos imediatamente anteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Na hipotese de aposentadoria por invalidez não se aplica a condição prevista neste artigo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Os funcionários e servido-/ res que vierem a se aposentar voluntariamente ou por impedimento - de idade sem que hajam completos 05(cinco) anos em Regime Especial de Trabalho - R.E.T.- terão seus proventos calculados em razão do regime de trabalho a que estiverem sujeitos, no período correspondente aos 05(cinco)anos imediatamente anteriores à aposentadoria , na seguinte conformidade:-

- 1-) 1/5(um quinto) do valor padrão de venci-/ mento para cada ano em que,no período mencionado neste parágrafo / estiverem sujeitos ao Regime Especial de Trabalho-R.E.T.-.

- 2-) Será considerado como de Regime Especial/ de Trabalho-R.E.T.=o tempo em que o funcionário ou servidor tenha/ prestadi serviço nesse regime.

ARTIGO 4º- O funcionário ou servidor em Regime/ Especial de Trabalho-R.E.T.-é obrigado a prestação de 44(quarenta/ e quatro) horas de trabalho semanais,no mínimo,e perceberá 100%(-/ cem por cento)sobre o valor do padrão de vencimento ou da referência do salário,acrescidos do adicional por tempo de serviço.

ARTIGO 5º-As despesas decorrentes com a execu-/ ção da presente Lei,serão cobertas com os recursos provenientes / de verbas próprias consignadas em orçamento,suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA,aos -/ 05(cinco) dias do mes de janeiro do ano de 1983(hum mil novecentos e oitenta e tres).

-DR ORLANDO DA SILVA-
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

05

J U S T I F I C A T I V A :-

-PROJETO DE LEI nº-221 de 05.01.1983-

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:-

-A presente proposição objetiva integrar , em caráter permanente,a maioria dos funcioários ou de servidores - Municipais convocada em REGIME ESPECIAL DE TRABALHO (R.E.T.) e em exercício há mais de 5(cinco) anos no mínimo.

Como não ignoram os nobres Vereadores,a Lei Municipal nº 20,de 1º de dezembro de 1970,autoriza,em seu artigo - 197,ítens e parágrafos,a utilização de funcionários em R.E.T. ,mediante um abono de 100%(cem por cento),abono esse que se integrará aos vencimentos após 5 anos para todos os efeitos,em caráter definitivo,conforme preceitua o artigo 1º da Lei nº 20 de 12 de dezembro de 1972,que deu nova redação ao artigo 7º da Lei 48,de 25 de novembro de 1969.

Acontecegue, pelo artigo 197 do estatuto,só mente alguns dos muitos funcionários ou servidores eram beneficiados com esse regime,mas as necessidades de serviço exigiam a convocação de outros mais.

Realmente,é público e notório,que Ibiúna , nestes últimos 10 anos sofreu sensível surto de progresso,aumentando consideràvelmente e além da expectativa o volume de trabalho - do pessoal da Prefeitura.

Nestas condições e para que o público não - fosse prejudicado,houve por bem a Prefeitura de admitir novos servidores,ao mesmo tempo que incluia no Regime Especial de Trabalho- (R.E.T.) os mais antigos,os mais eficientes, os mais capazes.

A experiência,nestes últimos tempos,demonstrouo acerto da medida,razão pela qual estamos encaminhando o -/ presente projeto de Lei visando incorporar aos vencimentos de to-/ dos os funcionários ou servidores,em exercício continuo no R.E.T./ há cinco anos,vedando-lhes o retorno ao regime comum.

segue 02-

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por outro lado, funcionários ou servidores - Municipais, com menos de cinco e mais de dois anos de contínuo exercício no Regime Especial de Trabalho (R.E.T.) nele devem permanecer, conforme consta da proposição, vedado o retorno, com o que a Prefeitura estará extinguindo o regime comum de trablaho na Prefeitura, com muito mais proveito aos cofres públicos e à comunidade.

Ante ao exposto, submetemos o presente projeto de Lei à apreciação dessa prestigiosa Corporação, esperando que/ o mesmo venha a ser transformado em Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIUNA, - aos cinco dias do mes de janeiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e tres.

DR ORLANDO DA SILVA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls. 07

CERTIDÃO:

Certifico que foram extraídas fotocópias do Projeto de Lei nº. 002/83-E e encaminhadas aos Srs. Vereadores -/ juntamente com o Edital de Convocação.

Ibiúna, 17 de Janeiro de 1983.

MAFALDA GABRIEL NANNI
Diretora da Secretaria
Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

fls 08

Projeto de Lei nº 221/83, do Executivo

SENHOR PRESIDENTE:

Atendendo solicitação de V. Exa., passo a examinar o Projeto de Lei em epígrafe, não sem antes tecer considerações em torno da matéria de que trata.

O Regime Especial de Trabalho (RET), instituido pelo artigo 197 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiúna (Lei nº 20, de 1º de dezembro de 1970), aplica-se ao servidor que seja;

a)- ocupante de cargo ou função técnica, científica ou de pesquisas, e,

b)- ocupante de cargo ou função que envolva responsabilidade de direção, chefia e assessoramento.

Pela colocação do servidor no regime especial de trabalho, fará ele jus a uma gratificação de 100% sobre o valor do respectivo padrão de vencimentos ou da referência do salário, sendo obrigado a prestar, no mínimo, 44 horas de trabalho.

A instituição do RET, como se vê, destinando-se apenas aos ocupantes de cargos ou funções técnicas, científicas ou de pesquisas, ou daqueles que envolvam responsabilidade de direção, assessoramento ou chefia, visava assegurar a maior participação dos servidores de alto nível nas respectivas áreas de trabalho, pelo que passariam a perceber em dobro os seus vencimentos ou salários.

Tanto assim que, conforme estabelece o Estatuto, somente poderão ser colocados no regime especial os servidores que "evidenciarem capacidade, eficiência e dedicação especiais" (artigo 197, § 1º).

Nestas condições, parece-me que poucos são os servidores municipais que atendem às exigências do Estatuto para serem colocados no RET.

Aliás, é isto o que afirma o sr. Prefeito na justificativa que acompanha a proposição, embora contraditoriamente afirme o contrário no início da referida peça.

Ao instituir o novo regime de trabalho para as mencionadas categorias de servidores, estabeleceu o Estatuto, no seu / artigo 201, que o pessoal burocrático auxiliar ou subalterno, cujo/ trabalho fosse indispensável ao funcionamento das diversas repartições municipais, poderia ser convocado para prestação de serviço extraordinário, pelo prazo que fosse necessário, mediante a percepção de uma gratificação de 50% sobre o valor dos vencimentos ou da referência do salário.

Outrossim, conforme informa o sr. Prefeito, o abono (não é abono, é gratificação) de 100% concedido aos funcionários/ incluídos no RET já integra os vencimentos, para todos os efeitos , em caráter definitivo, daqueles que tenham mais de cinco anos de exercício no regime.

Feito o histórico, passemos ao exame da proposta do Executivo.

O Projeto de Lei nº 221/83 pretende alterar completamente a instituição do RET.

Segundo o artigo 1º, serão incluidos no regime especial todos os servidores que tenham ou não sido abrangidos por / ele, em caráter permanente, desde que convocados para atender necessidades de serviço e contem cinco anos de exercício contínuo no referido regime. Não se exigirá mais que o servidor tenha qualquer/ qualificação, basta que haja necessidades de serviço

Por outro lado, colocado o servidor no regime especial, não poderá ele, jamais, retornar ao regime comum, como estabelece o artigo 2º .

A proposta, além de não exigir qualquer qualificação do servidor, se nos afigura contraditória. Se o servidor convocado não poderá retornar ao regime comum, parece-nos desnecessária a exigência de cinco anos de exercício contínuo no regime especial para que a colocação seja considerada permanente. Havendo impossibilidade de retorno ao regime comum, a colocação no RET será/ forçosamente permanente.

As disposições do § único do artigo 1º e do artigo 4º já constituem normas legais expressas vigentes e estão disciplinadas pelos artigos 198 e 199 do Estatuto dos Funcionários.

O artigo 3º visa regularizar a situção dos servidores colocados no RET, por ocasião de sua aposentadoria. Tal dispo-

sitivo parece- nos inconstitucional, já que o Município não tem competência para legislar sobre previdência social quanto aos / servidores sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho. O dispositivo em apreço deverá destinar-se apenas aos funcionários estatutários.

Resta examinar o disposto no § único do artigo/ 2º da proposição, cujo único propósito, a nosso ver, é o de favorecer um diminuto número de servidores, ou seja, aqueles que, nas condições do artigo 197 do Estatuto, contem apenas dois anos de exercício no regime. Segundo o referido parágrafo, este número reduzido de servidores ficaria obrigado a permanecer no RET , vedado o retorno ao regime comum.

Como todo o favorecimento, o procedimento será odioso, ou pelo menos injusto para os demais servidores.

Feitas as críticas e considerações, entendemos / que a proposição, para ser aprovada, precisa ser corrigida nos erros e contradições e expurgada do favorecimento.

De qualquer maneira, seria necessário, para melhor exame da matéria, que seja oficiado ao sr. Prefeito solicitando-lhe uma cópia da Lei nº 20, de 12 de dezembro de 1972, assim como da Lei nº 48, de 25 de novembro de 1969, citadas na justificação que acompanha o Projeto de Lei nº 221/83, e, ainda, uma relação pormenorizada dos servidores que já estão colocados / no RET, escpecificando o cargo e a função que cada um está exercendo, a data do início do exercício no regime e o tempo respectivo, se contínuo ou não, e, finalmente, o vínculo de trabalho , estatutário ou trabalhista.

De posse desses elementos, poderemos apresentar/ um substitutivo ao Projeto de Lei que venha atender aos interesses dos servidores e da Administração.

Ibiúna, 17 de janeiro de 1983

Hélio Roque Villaça

HELIO R. VILLAÇA
Assessor Jurídico
OAB/SP. 6.212

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o presente Projeto de Lei nº. 002/83-E / foi encaminhado às Comissões para receber Parecer.

Ibiúna, 18 de Janeiro de 1983.

MARIA DE [illegible] RANNI
Diretora de Secretaria
Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls 12

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº.002/83-E

Pelo presente Projeto de Lei, Pretende o Chefe do Poder Executivo regularizar a situação dos funcionários e servidores Municipais, no Regime Especial de Trabalho R.E.T

Acatando o parecer do acessor juridico desta Egrégia Câmara Mucipal, e também analisando o referido Projeto com todos os pormenores, chegamos a conclusão que o mesmo virá beneficiar uma/ minoria de funcionários e que se procedermos favoravel estamos/ aumentando injustiça com os demais servidores .

Somos contrario o Projeto em Tela

Sala das Comissões, 19 de Janeiro de 1983.

BENEDITO ROLIM DE FREITAS
PRESIDENTE RELATOR

LUIZ GABRIEL VIEIRA
PRESIDENTE

ISSÃO SAITO

ISSAO SAITO

FIRMINO PEREIRA DA CRUZ

MIGUEL PEREIRA DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls 13

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº.002/83-E foi rejeitado pelas Comissões de Justiça e Redação e Finanças/ e Orçamento.

Certifico mais, que sendo colocado em discussão na / Sessão Extraordinária da presente data, o referido / Projeto foi rejeitado por todos os Vereadores presentes.

Ibiúna, 19 de Janeiro de 1983.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Fls 14

Ibiúna, 20 de janeiro de 1983.

Ofício nº.003/83

SENHOR PREFEITO:

Através do presente comunico a Vossa Excelência, que na Sessão Extraordinária do dia 19 p. passado, foram rejeitados pelas Comissões de Justiça e Redação e a de Finanças e Orçamento e também pelo voto de quatro contra três Vereadores o Projeto de Lei nº. 001/83-E e por unanimidade foi rejeitado o Projeto de Lei nº. 002/83-E, ambos de Vossa autoria e que dipoêm respectivamente: "sobre a doação de um terreno de propriedade da Municipalidade à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-EBCT". e sobre a regularização da situação de funcionários Municipais - no Regime Especial de Trabalho-R.E.T.".

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FADLO RAHAL
PRESIDENTE DA CAMARA

AO EXMO. SR.
DR. ORLANDO DA SILVA
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Fls 15

CERTIDÃO:

Certifico que foi comunicado ao Chefe do Executivo a - rejeição do Projeto de Lei nº. 002/83-E através do ofício nº. 003/83, da presente data.

Ibiúna, 20 de Janeiro de 1983.

MAFALDA GABRIEL NANNI
Diretora da Secretaria
Administrativa